A POLÍTICA INDIGENISTA E OS TERRITÓRIOS INDÍGENAS NO PARANÁ (1900-1950)[1]

POLICY AND INDIGENOUS LANDS IN THE STATE OF PARANÁ, BRAZIL (1900-1950)

Éder da Silva Novak[2]
Lúcio Tadeu Mota[3]

RESUMO: Este trabalho analisa a política indigenista no Paraná durante a primeira metade do século XX, bem como as ações dos grupos indígenas que se articularam em defesa dos seus interesses, lutando, sobretudo, por seus territórios tradicionalmente ocupados. O objetivo é discutir a organização da política indigenista no contexto nacional, principalmente com a criação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), evidenciando as primeiras áreas de terras reservadas às populações indígenas no Paraná, além de demonstrar a busca incessante das autoridades locais em expropriar cada vez mais os territórios indígenas, como explícito pelo Acordo de 1949 entre o governo do Estado e da União. O desenvolvimento desta pesquisa permitiu a compreensão do processo de formação das áreas de terras reservadas aos grupos indígenas no Paraná, revelando a historicidade de tais povos que, mesmo em situações desfavoráveis, conseguiram manter parte dos seus tradicionais territórios, permanecendo enquanto populações diferenciadas entre si e da sociedade envolvente.

Palavras-Chave: Territórios Indígenas; Política Indigenista; Acordo de 1949; Paraná.

ABSTRACT: This article analyzes the policy for the indigenous in the State of Paraná, Brazil during the first half of the 20th century, as well as the actions of the indigenous groups that have been formed to defend their own interests, fighting for their traditionally occupied territories. The objective of this article is to discuss the development of the policy for the indigenous at national level through the creation of a Service for Protection of the Indigenous (SPI), by showing the first areas of land reserved for indigenous people in the State of Paraná, as well as demonstrating the relentless pursuit of local authorities to expropriate more and more indigenous territories, as explicit by the 1949 Agreement between the Government of the State of Paraná and the National Government. This research made possible the understanding on how pieces of land are reserved for the indigenous in the State of Paraná, as well as the history of those people who, even in unfavorable situations, managed to keep part of their traditional territories. Thus, they remained differentiated populations between themselves and the surrounding society.

Keywords: Indigenous Lands; Indigenous Policy; 1949 Agreement; State of Paraná.

1 Trabalho apresentado no XVIII Simpósio Nacional de História, organizado pela ANPUH, nos dias 27 a 31 de julho de 2015, em Florianópolis – SC.

2 Doutorando em História na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); Pesquisador no Laboratório de Arqueologia, Etnologia e EtnoHistória (LAEE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Professor Colaborador da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR – Campus de Paranavaí). E-mail: edernovak@bol.com.br

3 Professor Doutor da Universidade Estadual de Maringá (UEM); Pesquisador no Laboratório de Arqueologia, Etnologia e EtnoHistória (LAEE/UEM); Membro do Corpo Docente do PPGH/UFGD. E-mail: ltmota@uem.br

INTRODUÇÃO

No Brasil, historicamente, os grupos indígenas constituem suas estratégias políticas para a defesa dos seus interesses, principalmente, no que tange aos seus territórios tradicionalmente ocupados. Tais atitudes das populações indígenas são muitas vezes tratadas com descaso pelos órgãos indigenistas e interpretadas com uma série de estereótipos por grande parte da sociedade não indígena. Torna-se essencial entender o processo histórico de constituição de cada território indígena, revelando suas complexidades, interesses, divergências e conflitos, entendendo, assim, as reivindicações dos indígenas de forma mais pertinente que as descrições unilaterais, dicotômicas e polarizadas que normalmente são vistas na atualidade.

Desta forma, pretende-se uma breve análise da política indigenista implantada após a proclamação da República no Brasil, com a criação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) em 1910. Além disso, contextualizar as áreas de terras reservadas aos indígenas no Paraná no começo do século XX, bem como descrever o acordo de 1949 estabelecido entre os governos do Estado do Paraná e da União, que propôs a reestruturação de seis áreas indígenas no território paranaense: Apucaraninha, Ivaí, Faxinal, Queimadas, Mangueirinha e Rio das Cobras. Neste debate, evidenciar a participação dos grupos indígenas envolvidos nestes processos, além de desenvolver uma comparação entre as terras de 1949 e sua situação atual, possibilitando uma melhor compreensão das alternativas de sobrevivência destas comunidades indígenas.

A POLÍTICA INDIGENISTA E O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

A expansão acentuada das frentes colonizadoras no Brasil, durante a virada do século XIX ao XX, provocou uma intensa onda de conflitos entre indígenas e colonos. Este cenário de guerra foi denunciado no XVI Congresso Internacional de Americanistas, realizado em Viena, em 1908. Gagliardi (1989) demonstra que tais denúncias tiveram repercussões no Brasil, reforçando um debate a partir da proclamação da República, entre aqueles que defendiam uma solução pacífica na tratativa com as populações indígenas e outros que abertamente pregavam seu extermínio.

Na verdade, eram três posições políticas que se destacavam naquele momento relativas a questão indígena: a primeira preconizava o extermínio dos índios, argumentando que o progresso econômico não podia parar diante da flecha do selvagem, que era um grave obstáculo ao avanço da civilização; a segunda, ligada à Igreja Católica, defendia o direito exclusivo de civilizar os índios através da catequização, afirmando que apenas os apóstolos cristãos possuíam as qualidades para desempenhar esta atividade; e a terceira, acreditando na incorporação do índio à sociedade brasileira, defendia a demarcação imediata dos territórios indígenas e a proteção do governo para impedir que novos massacres fossem praticados.

Segundo Gagliardi (1989) determinadas condições históricas foram decisivas para o destino da política indigenista no Brasil, imprimindo-lhe um caráter humanista e secular, ideologicamente ligado ao Apostolado Positivista, buscando a integração das populações indígenas junto à sociedade nacional, através do amparo e tutela estatal. Entre as condições históricas o autor cita a atuação dos positivistas em defesa dos grupos indígenas, o idealismo republicano e os trabalhos da Comissão Rondon na pacificação de índios chamados hostis.

Importante também enfatizar que logo após a proclamação da República o Governo Provisório atribuiu aos Estados o poder de decisão sobre a questão indígena, através do Decreto nº. 7, parágrafo 12, de 20 de novembro de 1889. Esta descentralização deu ainda mais poder as oligarquias locais, que vinculadas diretamente à classe política dos Estados, agiram visando a expansão das frentes colonizadoras nas terras consideradas "devolutas" e nos territórios já tradicionalmente ocupados por grupos indígenas.

No que tange aos índios a situação de seus territórios ainda não fora abordada pela Constituição de 1891. Em seu artigo 64º passou para o domínio dos Estados o direito de decidir sobre as terras existentes em seus respectivos territórios, ao mesmo tempo que, através do artigo 83º, manteve o conceito de terras devolutas assegurado pela Lei de Terras de 1850, omitindo do texto constitucional o legítimo direito dos povos indígenas sobre as áreas que habitavam. Dessa forma, as terras dos índios por serem consideradas devolutas pertenciam ao poder público e não às populações indígenas. Nenhuma via dos debates sobre o caminho da política indigenista no Brasil defendia o respeito à autonomia dos territórios indígenas.

Tratava-se de uma política indigenista confusa, ambígua e contraditória. Embora toda a legislação imperial tivesse sido extinta, o serviço de catequese aos índios continuava em vigor na maioria dos Estados. No Paraná, por exemplo, durante toda a década de 1890, por vários momentos, o governo repassou verbas para o serviço de catequização dos indígenas,

nos aldeamentos de São Jerônimo e São Pedro de Alcântara, que somente foram extintos pelo Decreto nº. 5, de 3 de julho de 1900. Ainda assim, tal serviço foi citado na mensagem do governador do Paraná, Francisco Xavier da Silva, em 1º de fevereiro de 1901: "a cathechese dos indígenas deve merecer a vossa attenção, restabelecendo-se a verba que para esse serviço se consignava nos orçamentos anteriores" (PARANÁ, 1901: 9)[4].

Este contexto de contradições e desavenças, somado aos interesses das elites agrárias, não permitiu a implantação de uma política indigenista mais condizente com a realidade dos índios, sendo praticamente omitida da legislação nacional. Dois decretos podem ser destacados naquele cenário. Em 1903, o Decreto nº. 4.956 oficializou a desapropriação das terras de necessidade ou utilidade pública, estabelecendo que se as terras habitadas por grupos indígenas fossem consideradas úteis aos objetivos do governo, os índios seriam obrigados a abandonar tal local e ir viver em outras áreas. Já em 1906, pelo Decreto nº. 1.606, de 29 de dezembro, foi criado o Ministério da Agricultura – órgão subordinado ao governo da União – que entres outras funções, ficou responsável de tratar a questão indígena. Assim, quinze anos depois, a tratativa referente às populações indígenas voltava para a esfera federal, desobrigando os governos estaduais dessa atividade.

Em 1910 a União criou o Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais – SPILTN, através do decreto nº. 8.072, de 20 de junho de 1910. O Serviço estava vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e o Marechal Rondon foi nomeado como seu primeiro diretor. Em 15 de dezembro de 1911, através do decreto nº. 9.214, foi baixado o Regulamento que descrevia os objetivos do SPILTN. Conforme Oliveira (1975), que faz menções apologéticas ao SPI, até a criação deste órgão os critérios básicos da ação oficial face ao indígena orientavam-se totalmente para a satisfação dos interesses econômicos sociais dominantes, que usurpavam dos índios suas terras e sua força de trabalho. Segundo o autor, pela primeira vez era oficializado, em lei, o respeito às populações indígenas como povos que tinham o direito de ser eles próprios, de professar suas crenças e viver conforme modo e tradições ensinadas por seus antepassados.

Davis (1978), também na lista dos exaltadores do SPI, afirma que os principais objetivos eram respeitar os índios como povos autônomos, dar o direito de posse às terras já habitadas por eles, garantir que o governo concedesse assistência a esses povos e que tivessem

[4] Paraná. Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Estado, pelo Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, governador do Paraná, em primeiro de fevereiro de 1901. p.09.

os mesmos direitos como qualquer outro brasileiro. Conforme o autor, a legislação que estabeleceu o SPI, mais tarde incluída em várias constituições brasileiras, declarava explicitamente ser obrigação do governo brasileiro proteger os índios dos efeitos destrutivos da colonização interna e defender sua vida, liberdade e direito de propriedade diante do extermínio e da exploração. Além disso, essa legislação reconhecia os direitos dos povos indígenas a existirem em suas próprias terras e a manterem, sob a guarda do governo, seus costumes antigos e tradicionais.

Na opinião dos representantes do SPI até aquele momento o índio era visto como uma espécie bruta, sendo necessária sua conversão, admitido apenas enquanto não índio futuramente. Mas a visão assimilacionista e integracionista em relação ao indígena perdurou. Não mais pelo meio da conversão religiosa, mas pela tentativa do ideal civilizador, através do trabalho nas lavouras no interior das áreas reservadas aos indígenas ou nas fazendas vizinhas. Mesmo assim os conflitos se mantiveram intensos, com muitas mortes de indígenas sendo registradas, geralmente devido a questões territoriais, e a ideia de um futuro sem índio no Brasil permanecia, seja pela eliminação física propriamente dita ou pela eliminação cultural e incorporação a sociedade nacional.

O Regulamento do SPI, de 1911, dava proteção aos indígenas em seu próprio território, não deslocando mais de seu habitat, que tanto havia desestruturado os grupos indígenas desde os tempos coloniais. Também proibia o desmembramento da família indígena, ou seja, buscou por um ponto final naquela prática dos missionários de levar os filhos dos índios para as escolas missionárias, nas quais – muitos assim consideravam – o índio perdia seus valores e não ficava preparado para atuar no mundo civilizado. Nesse aspecto fica claro entender a reação dos grupos conservadores da sociedade nacional às ações implementadas pelo SPI, principalmente a Igreja, que ainda atrelada ao pensamento monárquico, desejava continuar exercendo o serviço de catequese com os índios.

O SPI tornou-se a esperança de muitos intelectuais brasileiros para salvar os índios dos problemas acarretados pela penetração dos fazendeiros no chamado sertão. Além disso, foi uma resposta às populações urbanas do país que haviam se comovido com a questão indígena retratada na imprensa da época. Por outro lado, as investidas do Marechal Rondon e seus comandados na tentativa de pacificar os índios ditos arredios era uma forma de garantir o avanço das frentes colonizadoras, sem ameaças de conflitos e ações belicosas por parte dos grupos indígenas. Basta citar que as verbas para a pacificação de indígenas eram mais

facilmente liberadas pelo Ministério da Agricultura. Já as verbas para investir nas áreas com índios considerados pacificados tinham maior dificuldade de tramitar.

Outra questão que também limitava as atividades do SPI era o fato da Constituição de 1891 ter declarado que as terras devolutas pertenciam aos Estados. Gagliardi (1989) diz que quando o órgão indigenista procurava legitimar uma área aos índios, há anos por eles habitadas, ficava na dependência de acordos entre governo federal e estadual, que nem sempre chegavam a um consenso, seja por rixas políticas, seja pela ligação do governo estadual com as elites locais que desejavam as terras.

O Regulamento de 1911 ainda definia que toda a ação assistencial deveria orientar-se para a comunidade indígena como um todo, no esforço de levá-la ao mais alto nível de vida, através da plena garantia possessória das terras que ocupam, como condição básica para sua tranquilidade e seu desenvolvimento, da introdução de novas e mais eficientes técnicas de produção e da defesa contra epidemias. Além disso, afirmando que os índios não tinham condições de igualdade aos demais cidadãos, foi estabelecido um estatuto especial que lhes asseguravam todos os direitos do cidadão comum, porém, na atribuição dos deveres, deveria ser levado em conta seu estágio social.

Ribeiro (1982) afirma que através de toda a sua história, o SPI se viu quase sempre só, lutando contra o consenso geral para impor a aplicação da legislação, não somente daquela que garantia amparo especial ao índio, mas, o simples respeito ao Código Civil, quando índios se viam envolvidos em conflitos com colonos. O apoio do governo central não foi suficiente para fazer oposição aos líderes locais. Na visão apologética no autor, foi surpreendente que o SPI tenha obtido bons resultados, pelo menos em sua fase inicial, pois apesar de contar com recursos e um número razoável de integrantes, teve que lutar contra os interesses políticos e econômicos das oligarquias agrárias, que apelavam para uma ação oficial do governo, que amparasse e assegurasse o desenvolvimento das frentes de expansão colonizadoras. No entanto, a boa fase do SPI em proteger os interesses indígenas foi passageira. Sua decadência é acentuada a partir de 1930, quando Rondon foi afastado da chefia do órgão, pelo fato de não ter participado do processo revolucionário que implantou um novo governo no país. A partir daí o SPI não conseguiu repetir o êxito inicial, desintegrando-se em 1967.

Já Lima (1995) traz uma visão mais crítica em relação às ações do SPI. Para o autor o papel principal do órgão indigenista, contemplado pelo poder público, era apaziguar, educar e territorializar os grupos indígenas, abrindo os sertões à iniciativa dos particulares. A

integração das populações indígenas a uma comunidade dita nacional era, na verdade, um projeto de extinção dos povos nativos enquanto populações portadoras de uma historicidade diferencial e de autodeterminação política. O poder tutelar agia para destituir o nativo de uma vivência cultural e politicamente diferenciada e de uma territorialidade específica, forçando-o a reconhecer um território alheio que lhe era imposto.

Lima (1995) ressalta que todo este processo estava sob o controle do poder público, que circunscrevia porções de terras para fixar populações indígenas, liberando áreas para empresas privadas. O autor ainda demonstra que a Lei nº. 5.484 de 1928 – definição jurídica do índio – foi a complementação do que ele chamou "cerco de paz", no qual o SPI passou dezoito anos requisitando a Lei que legalmente o colocasse como tutor das populações indígenas, pois estava interessado no controle do espaço ocupado pelos índios, suas riquezas naturais e a própria terra imaginada como mercadoria. Esta Lei reduziu a capacidade participativa dos grupos indígenas, sendo necessário um órgão mediador para organizar as diretrizes de seu suposto pertencimento a uma comunidade política, enquadrando-os como mão-de-obra dentro de uma economia de mercado, buscando a incorporação da língua, vestuário, religião e outros costumes do povo conquistador.

Dessa forma, a política indigenista se desenvolveu de maneira muito ineficiente em relação aos interesses dos grupos indígenas. De fato, os objetivos dos representantes das frentes de expansão colonizadoras eram colocados em primeiro plano. Os próprios empregados do SPI, como os chefes dos postos indígenas, tinham grandes interesses nas áreas sob sua responsabilidade: a exploração da madeira, areia, pedreiras e o próprio arrendamento das terras aos chamados foreiros, eram atividades que envolviam grandes fortunas[5].

No entanto, se a política indigenista não contemplava os interesses dos índios, estes não aceitaram tudo de forma passiva e impositiva sobre suas comunidades e seus territórios. Percebendo as transformações em cada contexto histórico as populações ditas autóctones elaboraram ações estratégicas na defesa dos seus interesses, sobretudo, de suas áreas ocupadas. Assim, frente a política indigenista destacou-se a política indígena, caracterizada a seguir em algumas ações dos indígenas do Paraná da primeira metade do século XX.

5 Para desenvolver o Serviço de Proteção aos Índios no sul do Brasil foi criada a 7ª Inspetoria Regional, instalada no dia 1º de outubro de 1910 em Curitiba capital do Paraná. Desde então a 7ª Inspetoria passou a gerar documentos referentes a sua atuação nos três estados do Sul do Brasil. Essa documentação, depois da extinção do SPI em 1967, ficou um tempo na sede da FUNAI em Curitiba e depois foi transferida para o Museu do Índio no Rio de Janeiro. Nele ela foi digitalizada e disponibilizada para pesquisa e está contida em quarenta e dois (42) filmes, e ultrapassa cem mil (100.000) fotogramas.

AS PRIMEIRAS ÁREAS DE TERRAS RESERVADAS AOS ÍNDIOS NO PARANÁ

A partir do advento da república e da extinção das Colônias Indígenas[6] no Paraná, uma das estratégias adotada pelos grupos indígenas do Estado foi assegurar parte dos seus tradicionais territórios, apresentando às autoridades políticas paranaenses, solicitações para a reserva das áreas de terras ocupadas. Com a intensificação da política de colonização no Paraná, as populações indígenas estabeleceram formas de garantir seus interesses, sobretudo, vinculados às questões territoriais, atuando enquanto sociedades políticas e sujeitos históricos.

Os representantes do Estado e das frentes colonizadoras promoveram suas estratégias para assegurar os avanços expansionistas, estabelecendo um novo processo de desterritorialização dos grupos indígenas no Paraná. No entanto, este contexto não deve ser caracterizado como uma via de mão única, na qual o poder colonizador impôs sobre o colonizado suas políticas e ações. Necessita ser interpretado na perspectiva de "situação colonial"[7], em que os sujeitos sociais envolvidos desenvolveram suas estratégias, revelando-se em políticas ora de confrontação, ora de convergência, de subordinações intencionais e de relações de reciprocidades e de jogo de interesses.

No início do século XX, vários Decretos reservaram áreas de terras aos indígenas, afirmando que estes haviam abandonado a forma "nômade" de sobrevivência e necessitavam de uma parcela de terras para se dedicarem a lavoura. Além disso, mostravam a existência de grupos indígenas espalhados por todo o Estado e que o ideal do governo era o seu agrupamento nas áreas reservadas, liberando extensões de terras para a colonização. Através de uma política indigenista laica e humanista, com ações de tutela aos índios, a perspectiva era a "civilização" dos indígenas, buscando impor a estes uma nova forma de vida, promovendo o abandono de suas práticas tradicionais de vida. A verdade é que tal integração ao modo de vida da sociedade envolvente não aconteceu, tornando-se mais vontade do Estado, do que realidade[8].

Mota (2000) demonstra que já durante o Paraná Provincial lideranças indígenas buscavam contatos com os representantes da Província para a garantia dos seus territórios. As ações na fazenda São Jerônimo levaram à “doação” de terras aos índios pelo Barão de

6 Sobre as Colônias Indígenas implantadas pelo governo Imperial no Paraná Provincial ver Mota (2000).
7 Conforme Georges Balandier (1993).
8 Mais detalhes em Tommasino (1995); Mota (2014).

Antonina ainda em 1859, na margem direita do rio Tibagi[9]. O autor ainda enfatiza as reivindicações do grupo Kaingang liderado pelo cacique Francisco Luís Tigre Gacon, no final da década de 1870, exigindo do governo provincial uma área nas imediações de Guarapuava, culminando em uma Circular de 23 de dezembro de 1878 e pelo Ofício de 24 de dezembro do mesmo ano, reservando uma área aos indígenas na margem esquerda do rio Ivaí[10].

Como já dito, as atividades dos aldeamentos indígenas foram encerradas em 3 de julho de 1900, através do Decreto nº. 5. Vale relembrar também que a Constituição de 1891 atribuiu a responsabilidade aos Estados na tratativa da questão indígena. Neste contexto em 5 de julho de 1900, o governador do Paraná, Francisco Xavier da Silva, através do Decreto n°. 6, reservou uma parcela de terras, no então município de Tibagi, aos índios Kaingang, na margem esquerda do rio Tibagi, "sitas entre os rios Tibagy, Apucarana, Apucaraninha e a serra do Apucarana, no município de Tibagy" (PARANÁ, 1900)[11]. Esta área está representada no Mapa 1 e continha um total de 68.536 (ha)[12].

Em 31 de julho de 1901, através do Decreto n°. 6, o governo do Paraná estabeleceu uma nova reserva de terras aos índios Kaingang, num total de 500 (ha), chefiados pelo cacique Jembrê, nas cabeceiras do rio das Cobras, no município de Guarapuava, com os seguintes limites: "A Este o rio das Cobras. A Oeste o rio União. Ao Sul a picada velha, que do Xagú vae á colonia da Fóz do Iguassú e ao Norte a picada nova que demanda a mesma colonia" (PARANÁ, 1901). Com limites não muito precisos nas cartas geográficas atuais, a área traçada continha 13.339 (ha), representada no Mapa 2[13].

Em 9 de setembro de 1901, através do Decreto n°. 8, o Estado do Paraná estabeleceu uma reserva de terras aos indígenas Kaingang dos caciques Pedro dos Santos e Paulino Arak-xó, na margem direita do rio Ivaí, no município de Guarapuava, com os limites "sitas entre o rio do Peixe, ou Ubásinho, desde a sua cabeceira até a sua fóz no rio Ivahy, este rio até a fóz do ribeirão do Jacaré, este á sua cabeceira e o cume da serra da Apucarana no municipio de Guarapuava" (PARANÁ, 1901). Esta área possuía 36.145 (ha) e está representada no Mapa 3.

9 Esta área resultou nas atuais Terras Indígenas Barão de Antonina e São Jerônimo, no município de São Jerônimo da Serra.
10 Trata-se da atual Terra Indígena Marrecas, situada nos municípios de Turvo e Guarapuava.
11 Refere-se a Terra Indígena Apucaraninha, localizada no município de Tamarana.
12 Todos os Mapas foram colocados ao final do texto, como Anexos, para melhor ajustá-los conforme normas estabelecidas.
13 Trata-se da atual Terra Indígena Rio das Cobras, situada no município de Nova Laranjeiras.

No entanto, em 4 de maio de 1912, o cacique Paulino de Arak-xó encaminhou um requerimento ao governo do Estado, propondo a permuta de parte das terras da margem direita do rio Ivaí, com terras da margem esquerda. A proposta foi atendida pelo governo paranaense, conforme Decreto n°. 294, de 17 de abril de 1913.

> Fica concedida permuta de reserva das terras ocupadas pelos indios ao mando do cacique Paulino Arak-xó, sitas entre os rios Ivahy, Peixe, Jacaré, Baile e uma linha que liga a cabeceira deste ultimo ribeirão ao rio Jacaré e que constituem parte daquele trata o Decreto N.º 8 de 9 de Setembro de 1901, pela reserva de terras devolutas fronteiriças, em área equivalente, situada na margem esquerda do rio Ivahy e comprehendida entre os rios Barra Preta e Marrequinhas, ficando porém garantidas em sua plenitude, nesta ultima área, as posses ahi existentes e que foram apoiadas em documentos legaes (PARANÁ, 1913).

Assim, o grupo comandado pelo cacique Pedro dos Santos permaneceu do lado direito do rio Ivaí, com uma área de 19.205 (ha), situada entre os rios Peixe, Baile, Jacaré e a Serra do Apucarana. Já os chefiados pelo cacique Paulino de Arak-xó obtiveram uma área com 67.247 (ha), na margem esquerda do rio Ivaí, entre os rios Barra Preta e Marrequinha. Estas áreas estão representadas também no Mapa 3.

Entretanto, ocorreu uma série de conflitos entre indígenas e colonos nas proximidades da serra de Pitanga, na região do território obtido pelo grupo do cacique Paulino de Arak-xó. Jornais da época descreviam os acontecimentos – violência, assassinato, clima de guerra – que culminaram com a Guerra de Pitanga, em 1923[14]. Em 7 de fevereiro de 1924, na tentativa de amenizar o conflito, o governador do Paraná, Caetano Munhoz da Rocha, através do Decreto n°. 128, estabeleceu uma redução da área indígena:

> As terras [...] abrangerão uma área de 36.000 hectares com as seguintes divisas: partindo das proximidades do Salto do Ubá no rio Ivahy, dividindo com as terras pertencentes aos sucessores do Cel. João Alberto Munhoz até as cabeceiras do arroio da Ariranha e d'ahi por uma linha secca com o rumo SE 23º 50º até encontrar o rio Marrequinha, por este abaixo até a sua confluencia do rio Ivahy, descendo este até as proximidades do salto do Ubá, onde foram iniciadas as respectivas linhas perimetricas (PARANÁ, 1924).

14 Sobre os conflitos da Guerra de Pitanga ver Novak (2006); Mota e Novak (2008); e Eurich (2012).

Embora o Decreto considerasse 36.000 (ha), os limites descritos permitiram a elaboração de uma área com 30.708 (ha), conforme Mapa 3[15].

Em 2 de março de 1903, o governo do Paraná, através do Decreto n°. 64, estabeleceu uma reserva de terras na margem esquerda do ribeirão do Lageado Grande, no município de Palmas, atendendo uma solicitação dos índios Kaingang, sob a liderança do cacique Antonio Joaquim Cretan, com os seguintes limites: "a partir da cabeceira do ribeirão do Lageado Grande á cabeceira do ribeirão Palmeirinha e por estes dois rios, abaixo até ao Iguaçu que será a divisa norte" (PARANÁ, 1903). O Mapa 4 apresenta a área com extensão de 17.810 (ha).[16]

Em 17 de agosto de 1915, conforme o Decreto n°. 591, o governador do Paraná, Carlos Cavalcanti de Albuquerque, reservou uma área aos índios Kaingang nas margens do rio Alonzo, um dos principais afluentes do rio Ivaí, nos toldos denominados Faxinalsinho, Palmital e Faxinal do Cambará, no município de Tibagi, totalizando uma área com 22.632 (ha), conforme Mapa 5[17]. O Decreto informava os seguintes limites:

> Principiando na barra do rio do Rosario no rio Alonzo, por este acima até a barra do arroio Bonito, por este acima até a primeira vertente acima da Pedra Branca, por esta vertente acima até a serra a procura de uma vertente que desagua ao lado esquerdo do arroio dos Poços, por este abaixo até o ribeirão das Formigas, e por este abaixo até o rio Barra Grande, por este acima até as cabeceiras, d'ahi pela divisa da fazenda da Apucarana até a cabeceira do rio Rosario e por este abaixo até a sua fóz onde começou (PARANÁ, 1915).

Estas seis áreas reservadas aos indígenas nas primeiras décadas do século XX sofreriam uma nova tentativa de espoliação. Esta se deu através do Acordo de 1949, analisado abaixo. As seis áreas não foram as únicas conquistadas pelos grupos indígenas no Paraná naquele contexto. São Jerônimo e Marrecas, ainda na Província, e outras áreas como no chamado norte velho (Pinhalzinho e Laranjinha) e também na comarca de Palmas, divisa com Santa Catarina, além da regulamentação da área onde hoje é Mococa, foram reivindicações dos índios, regulamentadas pelo governo do Estado. E estes não eram os únicos locais com a presença de populações indígenas no Paraná: no extremo oeste, com grupos Guarani; no

15 Estas áreas são as Terras Indígenas Ivaí, situada no município de Manoel Ribas, e Faxinal, localizada em Cândido de Abreu, na margem esquerda e direita do rio Ivaí, respectivamente.
16 Refere-se a atual Terra Indígena Mangueirinha, situada nos municípios de Coronel Vivida, Chopinzinho e Mangueirinha.
17 Trata-se da atual Terra Indígena Queimadas, situada no município de Ortigueira.

noroeste, com os Xetá; bem como no leste e litoral, com também Guarani; são exemplos da luta contínua dos índios por seus territórios também na segunda metade do século XX, até o presente, como no caso Xetá[18].

O ACORDO DE 1949 E AS ÁREAS INDÍGENAS ENVOLVIDAS

Em virtude dos conflitos entre indígenas e colonos, intensificados com o aumento dos imigrantes e migrantes no Paraná, durante toda a primeira metade do século XX, as autoridades políticas buscaram uma forma de liberar terras para o processo de colonização, reduzindo as áreas dos indígenas, sob a alegação de regularização dos territórios e proteção aos chamados "silvícolas", demonstrando a ideia de tutela presente na política indigenista da época, caracterizada pelo pensamento assimilacionista e integracionista.[19]

Em 12 de maio de 1949 firmou-se um acordo entre os governos do Estado do Paraná e da União, sendo publicado no Diário Oficial Federal n°. 114, em 18 de maio daquele ano. O objetivo era "a regularização das terras destinadas aos índios no território daquele Estado e a prestação de maior assistência aos mesmos silvícolas" (BRASIL, 1949). O acordo contou com a participação do então governador do Paraná, Moisés Lupion, e o Ministro da Agricultura, Daniel Serapião de Carvalho, como representante do governo federal. O documento cita que as terras devolutas reservadas aos índios no Paraná se encontravam em situação irregular e necessitavam ser reestruturadas, para o estabelecimento definitivo dos indígenas e sua propriedade plena das terras.

A proposta era revogar o estabelecido pelos Decretos do início do século XX. A alegação, pelos agentes do Estado, da ocupação permanente dos territórios pelos indígenas, era uma forma de considerar as áreas adjacentes às sedes das aldeias, como "terras devolutas". Nesta perspectiva, ignoravam a forma de vida dos grupos indígenas, suas relações com o seu território, a caça, a pesca, a coleta de alimentos, e que além da área com suas moradias, também mantinham estreitas e tradicionais relações com áreas mais distantes, mas que na visão e no desejo dos representantes da sociedade envolvente, tratava-se de terras desocupadas. Na verdade, grande parte das áreas, no momento do acordo, já estava ocupada por foreiros, sob proteção dos chefes dos postos indígenas, representantes do SPI, que

18 Para mais detalhes sobre as reservas de terras no Paraná da Primeira República ver Novak (2006).
19 Sobre esta política indigenista ver Oliveira & Freire (2006).

arrendavam as terras para aumentar a renda do posto, faziam contratos com serrarias para a extração da madeira, sobretudo o pinheiro, e outros recursos do interior das áreas indígenas.

O acordo abordava seis áreas indígenas: Apucarana, Queimadas, Ivaí, Faxinal, Rio das Cobras e Mangueirinha. O critério para a reestruturação destas áreas era demarcar 100 (ha) por família indígena de 5 pessoas e mais 500 (ha) para localização do Posto Indígena e suas dependências. Os aspectos tradicionais e culturais, presentes nas sociedades indígenas, como suas famílias extensas, suas relações com o território e suas formas distintas de vida não foram considerados. Pelas informações contidas no acordo foram definidos 20 hectares (ha) por pessoa. O Quadro 1 demonstra a quantidade de indígenas que vivia em cada área, considerando o cálculo e o tamanho das terras definidas pelo governo.

Quadro 1: Territórios Indígenas conforme proposta do Acordo de 1949

Territórios Indígenas	Tamanho da Área (ha)	Área (ha) do Posto Indígena	Número de Famílias	População Indígena	Média (ha) por indígena
Apucarana	6.300	500	58	290	20
Faxinal	2.000	500	15	75	20
Ivaí	7.200	500	67	335	20
Mangueirinha	2.560	500	21	105	20
Queimadas	1.700	500	12	60	20
Rio das Cobras	3.870	500	34	170	20
TOTAL	**23.630**	**3.000**	**207**	**1.035**	**-**

Fonte: Brasil (1949).

No entanto, o Acordo de 1949 não se concretizou por completo. Algumas áreas não foram reestruturadas conforme o desejo do governo do Paraná, como demonstrado adiante. Além disso, antes de se afirmar que o Acordo foi uma imposição do Estado e da União, colocando os indígenas enquanto vítimas, é preciso entender os interesses despertados nas comunidades indígenas com a possibilidade de propriedade das terras, bem como demais propostas contidas no Acordo, como a retirada dos intrusos das áreas definidas aos indígenas, reservando à estes terras completamente livres. Sem contar que ainda obrigava o Estado a criar toda uma estrutura nas terras indígenas, como escolas, enfermarias, galpões, casas, além da entrega de instrumentos e ferramenta agrícolas.

Conforme análise de cada área indígena envolvida no processo de reestruturação proposto pelo Acordo, os conflitos entre os indígenas e representantes da sociedade

envolvente eram constantes. Os limites territoriais reservados aos índios no início do século XX não foram respeitados pelas frentes de expansão colonizadora, culminando na presença dos chamados intrusos no interior dos territórios indígenas, proporcionando as tensões e um clima de hostilidades. Neste contexto, a proposta de posse definitiva de parte de suas terras, livres dos intrusos, mais a estrutura citada, não poderia interessar aos grupos indígenas?

Assim, o Acordo de 1949 deve ser interpretado no contexto do jogo de interesses entre os personagens envolvidos, ressaltando as estratégias políticas estabelecidas por todos os sujeitos participantes. Entender as ideias convergentes e divergentes que marcaram o processo de reestruturação de cada área indígena. Perceber que a reestruturação não ocorreu conforme planejado pelo Estado e União, mesmo nas áreas como Ivaí, Faxinal e Apucaraninha, onde o acordo parecia ser de consenso entre as lideranças indígenas, SPI e o governo do Estado. Nessas áreas houve resistência de inúmeras famílias que não se dispuseram a deixar suas moradias e roças e mudarem-se para a área delimitada pelo acordo, elas permaneceram em suas moradias antigas anda por muitos anos depois de firmado o acordo.[20] Também não se concretizou como desejava as autoridades políticas, em Queimadas, Rio das Cobras e Mangueirinha. O processo histórico de constituição de cada território indígena é essencial para entender as especificidades, convergências e divergências que caracterizaram as negociações durante a execução do Acordo de 1949.

O Quadro 2 permite uma análise das áreas indígenas envolvidas no Acordo. A sua extensão no início do século XX, reservada pelos Decretos do governo do Paraná, a área proposta pelo Acordo em 1949, bem como a área e a população atual, além da média de hectares por indígena.

Como se observa, o processo de desterritorialização dos grupos indígenas foi mais intenso nas áreas indígenas Apucarana, Faxinal e Ivaí. Estudos detalhados de cada área indígena envolvida no Acordo de 1949 precisam ser realizados para entender as razões da redução territorial em algumas áreas e a não redução ou redução parcial em outras.[21] O importante é enfatizar a participação ativa dos grupos indígenas em todo este processo, articulando-se com os demais sujeitos envolvidos: representantes do SPI, políticos, colonos,

[20] Essa resistência ainda precisa ser estudada, temos informações orais de velhos moradores da TI Ivaí que seus familiares chegaram até ir ao Rio de Janeiro para contestar o acordo e manter as áreas que ocupavam.
[21] Os Mapas ao final do texto demonstram o processo de desterritorialização de cada Terra Indígena.

membros das companhias de colonização, comerciantes, latifundiários, entre outros. A documentação do período, revela sinais concretos desta atuação e da política indígena.

Quadro 2: Dados das áreas indígenas citadas no acordo de 1949

Área Indígena	Município	Área (ha) início século XX	Área (ha) proposta em 1949	Área (ha) Atual	População Indígena Atual	(ha) atual por indígena
Apucarana	Tamarana	68.536	6.300	5.575	1.415	3,9
Faxinal	Cândido de Abreu	19.205	2.000	2.044	605	3,8
Ivaí	Pitanga, Manoel Ribas	67.247	7.200	7.306	1.687	4,3
Mangueirinha	Chopinzinho, Coronel Vivida, Mangueirinha	17.810	2.560	16.376	1.475	11,1
Queimadas	Ortigueira	22.632	1.700	3.078	429	7,2
Rio das Cobras	Espigão Alto do Iguaçu, Nova Laranjeiras	13.339	3.870	18.682	2.264	8,3
TOTAL				**53.061**	**7.875**	**Média: 6,4**

Fonte: Censo Demográfico do IBGE (2010); Site (www.funai.gov.br).

No entanto, não se pode negar o processo de mudança cultural e necessidade material das populações indígenas, além da redução drástica de seus territórios. Ao comparar as informações constantes nos Quadros 1 e 2 fica evidente as razões das dificuldades de sobrevivência das comunidades indígenas e sua luta constante na reivindicação por novas áreas demarcadas. A proposta do acordo de 1949 era atribuir em média 20 (ha) de terras para cada indígena. Mesmo nas áreas que não se consolidou a proposta de redução territorial – como em Mangueirinha e Rio das Cobras – a relação área/pessoa é muito inferior que o planejado em 1949, quando já não considerava a forma tradicional e diferenciada de vida dos indígenas.

A situação se agrava nas áreas indígenas onde ocorreu a redução proposta pelo acordo de 1949. O aumento demográfico nestas áreas nas últimas duas décadas, somados ao desgaste do solo, a diminuição dos recursos naturais, a ineficiência dos órgãos e política indigenistas e o descaso geral do poder público, dificultam a sobrevivência das populações indígenas em suas áreas. Diferentes alternativas são adotadas por estes grupos, que precisam buscar fora de suas terras condições mínimas de sobrevivência. Portanto, a presença dos indígenas, cada vez mais notada, nos espaços urbanos, assim como nas universidades, deve

ser entendida a partir deste novo contexto, como ações estratégicas de sujeitos históricos e sociedades políticas na obtenção de seus objetivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de demarcar e de reestruturar as áreas indígenas durante a primeira metade do século XX deve ser analisada no campo da "situação colonial" (BALANDIER, 1993). Jogos de interesses retrataram o contexto de negociações, aproximações e conflitos, envolvendo os personagens daquele momento histórico. Se por um lado, o governo do Paraná desejava a liberação de terras para as frentes de colonização, por outro, os grupos indígenas, historicamente atuantes em defesa de seus territórios, seja através de políticas de alianças e reivindicações pacíficas, seja através de atos de violência e dura resistência, buscaram formas de agir frente ao novo contexto.

Isto não representa negar a mudança cultural, a redução territorial drástica para grande parte da população indígena, que culminou em situações de miséria e grandes dificuldades para a sobrevivência em muitas áreas indígenas do Estado. Todavia, foi mais um exemplo de que a política indigenista não pode ser tratada sem levar em conta a política indígena. Esta foi responsável pela manutenção de parte dos seus territórios tradicionais e por assegurar suas formas diferenciadas de vida até o presente.

REFERÊNCIAS[22]

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ (1900). Decreto n° 5 de 3 de julho de 1900. Curitiba.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ (1900). Decreto n° 6 de 5 de julho de 1900. Curitiba.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ (1901). Decreto n° 6 de 31 de julho de 1901. Curitiba.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ (1901). Decreto n° 8 de 9 de setembro de 1901. Curitiba.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ (1903). Decreto n° 64 de 2 de março de 1903. Curitiba.

[22] Os Decretos e Requerimento citados estão presentes no Arquivo Público do Paraná, em Curitiba. Já o acordo de 1949 e toda a documentação do SPI encontra-se no Museu do Índio, no Rio de Janeiro. Uma cópia de toda esta documentação está presente no Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE), da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ (1912). Requerimento de 4 de maio de 1912. Curitiba.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ (1913). Decreto n° 294 de 17 de abril de 1913. Curitiba.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ (1915). Decreto n° 591 de 17 de agosto de 1915. Curitiba.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ (1924). Decreto n° 128 de 7 de fevereiro de 1924. Curitiba.

BALANDIER, Georges (1993); A noção de situação colonial. Cadernos de Campos, n. 3. Tradução de Nicolás Nyimi Campanário, pp. 107-131.

BRASIL (1949). Diário Oficial Federal n° 114 de 18 de maio de 1949. Rio de Janeiro.

DAVIS, Shelton H. (1978); Vítimas do milagre. O desenvolvimento e os índios do Brasil. Tradução de Jorge Pontual. Zahar: Rio de Janeiro.

EURICH, Grazieli (2012); O índio no banco dos réus: historicizando o conflito entre índios Kaingang e colonos na vila da Pitanga (1923). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Maringá (UEM). Maringá - Paraná.

GAGLIARDI, José Mauro (1989); O indígena e a república. Hucitec, São Paulo.

LIMA, Antonio Carlos de Souza (1995); Um grande cerco de paz: poder tutelar e indianidade no Brasil. Vozes: Petrópolis.

MOTA, Lúcio Tadeu (2000); As colônias indígenas no Paraná provincial. Aos Quatro Ventos, Curitiba.

MOTA, Lúcio Tadeu (2014); A presença indígena no vale do rio Tibagi/PR no início do século XX. Antíteses, v. 7, n. 13, pp. 358-391.

MOTA, Lúcio Tadeu; NOVAK, Éder da Silva (2008); Os Kaingang do vale do rio Ivaí: histórias e relações interculturais. Eduem: Maringá.

MOTA, Lúcio Tadeu (2014). A presença indígena no vale do Rio Tibagi/PR no início do século XX. Antíteses (Londrina), v. 7, p. 358.

MOTA, Lúcio Tadeu (2014). Etno-história: uma metodologia para abordagem transdisciplinar da história de povos indígenas. Patrimônio e Memória (UNESP), v. 10, p. 5-16.

NOVAK, E. S; MOTA, L. T. (2013). Desiguais e combinados: índios e brancos no vale do Rio Tibagi PR na primeira metade do século XX. Campos (UFPR), v. 1-2, p. 77-113.

NOVAK, Éder da Silva (2006); Tekohá e Emã: a luta das populações indígenas por seus territórios e a política indigenista no Paraná na Primeira República – 1889 a 1930. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Maringá (UEM). Maringá – Paraná.

OLIVEIRA, Ismarth de Araújo (1975); A política indigenista brasileira. In: Política e ação indigenista brasileira. FUNAI. pp. 01-23.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha (2006); Presença Indígena na Formação do Brasil. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, Brasília.

RIBEIRO, Darcy (1982); Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. 4ª ed. Editora Vozes: Petrópolis.

TOMMASINO, Kimiye (1995); A história dos Kaingang da bacia do Tibagi: uma sociedade Jê meridional em movimento. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de São Paulo (USP). São Paulo.

RECEBIDO EM: 19/01/2016
APROVADO EM: 20/03/2016

ANEXOS: MAPAS

Mapa 1: A Desterritorialização dos Kaingang do Apucaraninha

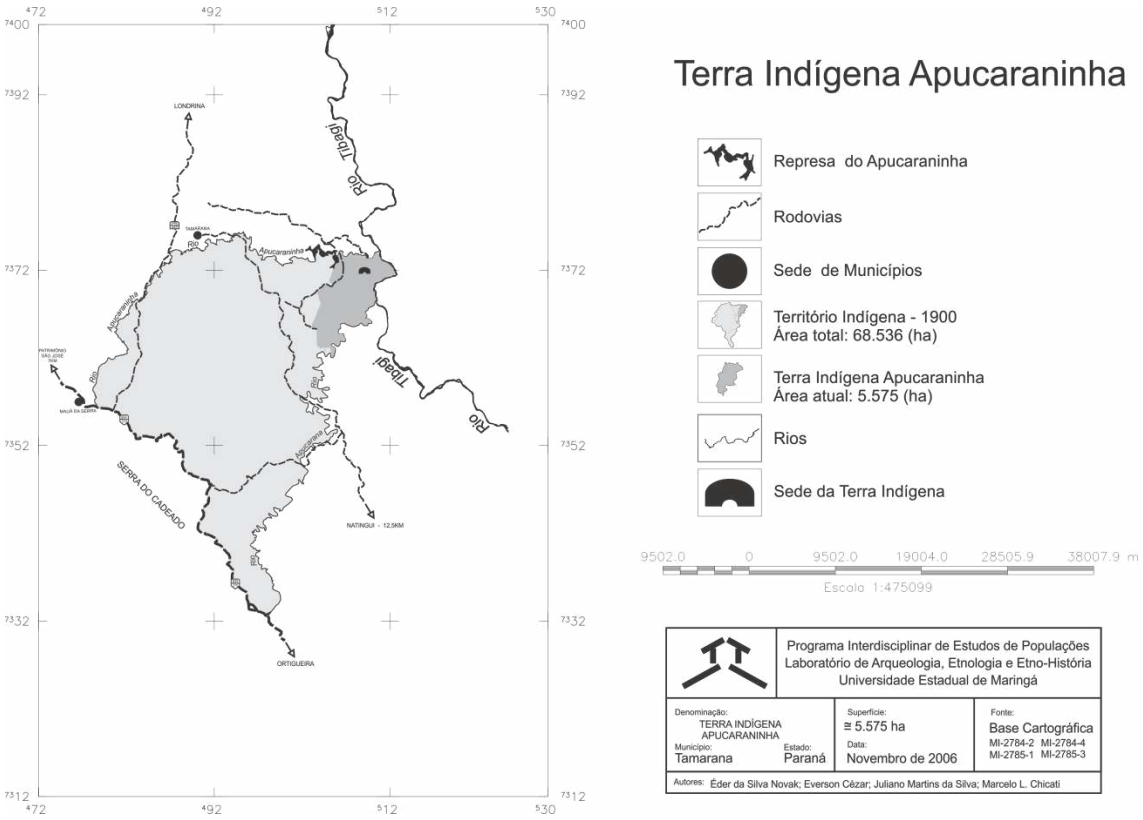

Mapa 2: Terra Indígena Rio das Cobras

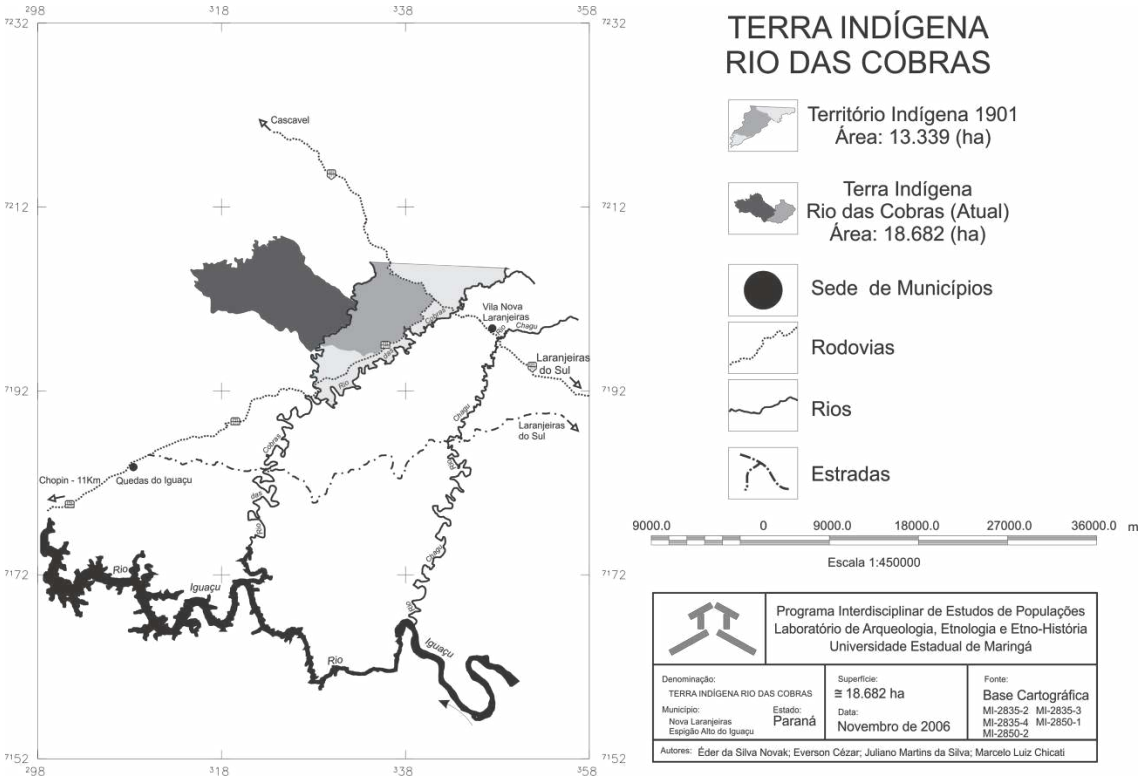

Mapa 3: O Processo de Desterritorialização das Terras Indígenas Ivaí e Faxinal

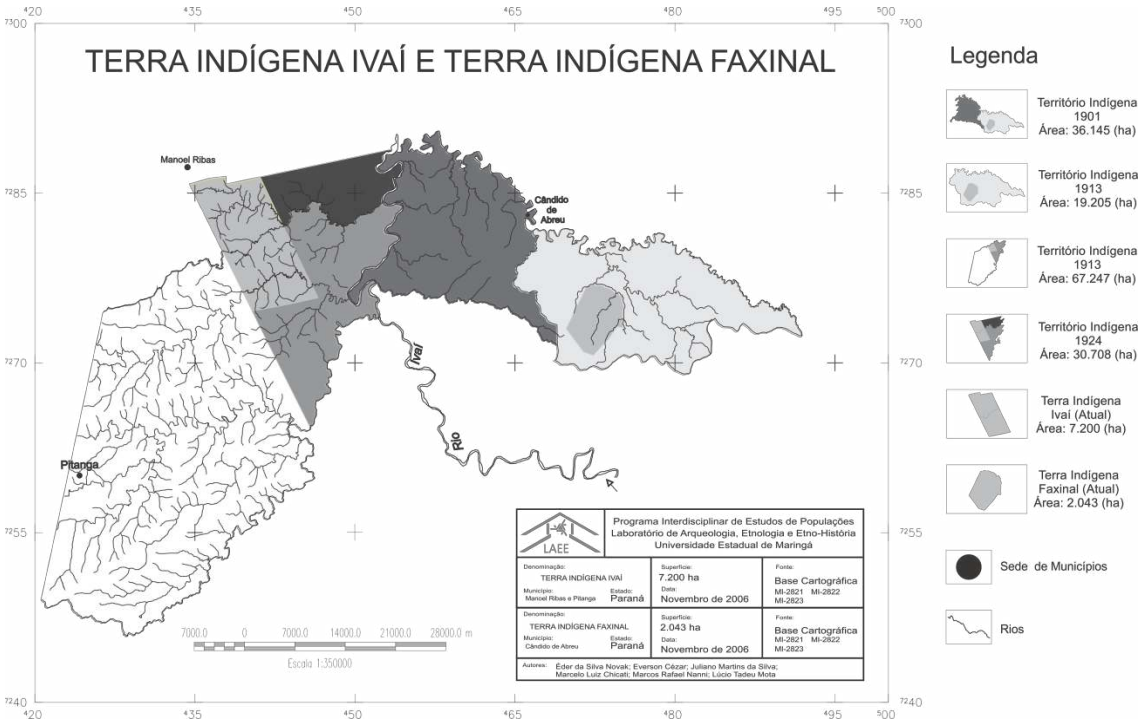

Mapa 4: Terra Indígena Mangueirinha

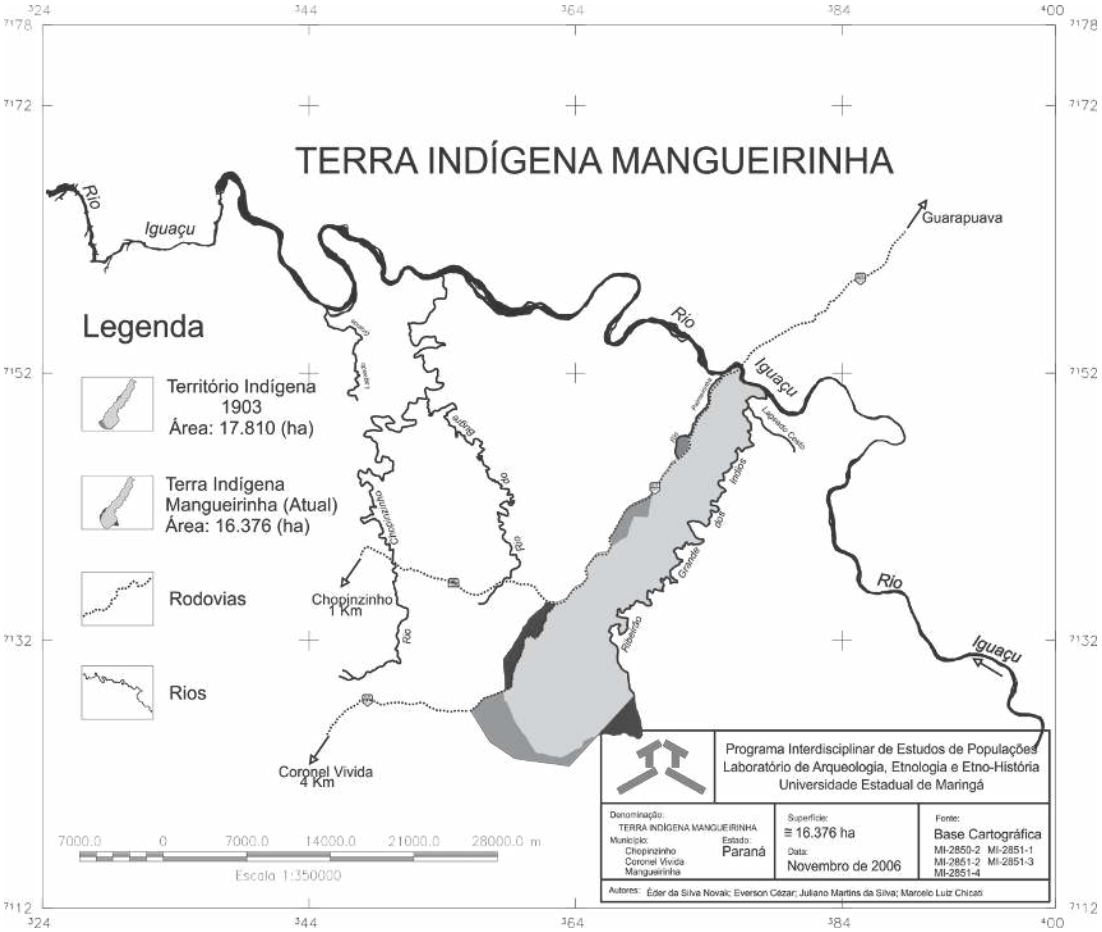

Mapa 5: Terra Indígena Queimadas

